



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2023

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, para incluir, entre as atribuições do Observatório da Mulher Contra a Violência, a de reunir e analisar dados estatísticos relacionados a denúncias de violência recebidas pelos gabinetes parlamentares no Senado Federal.

**AUTORIA:** Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, para incluir, entre as atribuições do Observatório da Mulher Contra a Violência, a de reunir e analisar dados estatísticos relacionados a denúncias de violência recebidas pelos gabinetes parlamentares no Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal para ampliar as atribuições do Observatório da Mulher contra a Violência, de maneira a incluir, entre elas, o tratamento de dados relativos a denúncias de violação de direitos humanos recebidas pelos gabinetes parlamentares da Casa.

**Art. 2º** A alínea *c* do inciso II do parágrafo 3º do art. 193 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 193.**.....

.....

§ 3º .....

I – .....

.....

*c)* ao Observatório da Mulher contra a Violência compete reunir e sistematizar as estatísticas oficiais sobre a violência contra a mulher, inclusive reunindo informações sobre denúncias de violação de direitos recebidas pelos gabinetes parlamentares; estudar a situação da violência contra a mulher; analisar e produzir relatórios a partir de dados oficiais e públicos, incluindo os coletados pelo



SF/23909.32279-96



## SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

próprio Senado Federal; elaborar e coordenar projetos de pesquisa sobre políticas de prevenção e de combate à violência contra a mulher e de atendimento às vítimas; propor e calcular indicadores específicos, especialmente para análise do desempenho dos gabinetes no encaminhamento de denúncias por eles recebidas; publicizar os dados, relatórios e pesquisas produzidos; propor medidas de melhoria nas políticas estatais; promover estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, que levem em consideração o grau de parentesco, a dependência econômica e a cor ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e para a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; apoiar e subsidiar o trabalho dos gabinetes, inclusive sistematizando e analisando as denúncias de violação de direitos por eles recebidas, da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal e da Comissão Mista Permanente de Combate à Violência contra a Mulher; e executar outras atividades correlatas;

.....(NR)”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Observatório da Mulher contra a Violência do Senado Federal foi criado pela Resolução nº 7, de 2016, com o objetivo de subsidiar a Casa com dados estatísticos, pesquisas e estudos relevantes acerca do enfrentamento à violência contra a mulher no País.

Em tal sentido, o órgão foi concebido para funcionar no Instituto DataSenado, subordinado à Secretaria de Transparência, demonstrando a vontade da Casa de atuar fortemente na divulgação das tão importantes informações necessárias na elaboração de políticas públicas eficientes, e, também, na criação e aperfeiçoamento da legislação protetiva das mulheres contra a persistente violência que lhes é infligida em diversas escalas, incluindo-se, nelas, a escala institucional.





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora DAMARES ALVES

Por isso, é preciso dizer que, muitas vezes, as mulheres comparecem a esta Casa, aos gabinetes, principalmente, mas também às comissões, em busca de socorro diante da situação aviltante que enfrentam de violação de seus direitos humanos e, infelizmente, apesar de todas as iniciativas essenciais já adotadas no Parlamento, ainda não há, na própria Casa, uma estrutura para lidar especificamente com esse tipo de demanda, que é aquela concernente ao próprio Senado como local de acolhimento e apoio a vítimas da violência.

Entre as medidas importantes já adotadas nesse sentido, está a criação do próprio Observatório e da Procuradoria Especial da Mulher. Mas é preciso ir além e começar a lidar com as situações enfrentadas nesta Casa como *locus* de atendimento.

Por isso, proponho que o apoio por meio de análise, estudos e produção de dados estatísticos realizado pelo Observatório passe a ser utilizado, também, no tratamento de dados coletados nos próprios gabinetes do Senado Federal, a partir do atendimento feito pelos parlamentares e seus auxiliares dos casos de violação que lhes chegam ao conhecimento.

Acreditamos que a medida ora proposta preenche uma lacuna importante, que demanda uma resposta inovadora na direção que apontamos, como parte de um conjunto de outras intervenções necessárias para qualificar ainda mais o trabalho importante do Senado Federal na defesa dos direitos das mulheres.

Pelo exposto, peço o apoio dos ilustres Pares à aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senadora DAMARES ALVES

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 58 de 10/11/1972 - RSF-58-1972-11-10 ,  
REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL - 58/72  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1972;58>
  - art193\_par3\_inc2\_alii3
- Resolução do Senado Federal nº 7 de 29/03/2016 - RSF-7-2016-03-29 - 7/16  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2016;7>